



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 77/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

VEREADOR JÚNIOR GAMA

Substitutivo Nº 3/2025 ao PLO Nº 62/2025.

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz e institui o Calendário Socioeconômico e Cultural.

I – RELATÓRIO

O presente processo legislativo iniciou-se com a apresentação do Projeto de Lei Ordinária Nº 62/2025, o qual tinha como escopo a proteção histórico-cultural do icônico Teatro Ferreira Gullar. Posteriormente, visando o mais rigoroso aperfeiçoamento da técnica legislativa, foi apresentado o Substitutivo Nº 3/2025. Este novo texto não apenas dispõe sobre a abertura do processo de tombamento do referido bem imóvel, mas o faz com a devida prudência procedimental, reconhecendo formalmente a importância do equipamento como patrimônio cultural da cidade de Imperatriz.

Além da proteção material, o arcabouço fático do projeto introduz a criação do Calendário Socioeconômico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar. Esta medida consagra a funcionalidade dinâmica do bem, determinando que o espaço seja de preservação e promoção da cultura local, apto a abrigar apresentações teatrais, eventos culturais e atividades que reverberem a tradição artística dos imperatrizenses. A intenção legislativa recai sobre o fortalecimento da memória local sem, contudo, engessar a utilidade do espaço urbano.

Diante do rito processual legislativo estabelecido nesta Casa, a matéria foi despachada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ). Incumbe a esta relatoria o exame acurado de admissibilidade, verificando não apenas os requisitos formais de tramitação, mas a adequação da pretensão parlamentar às matrizes constitucionais, legais e regimentais que tutelam o Estado Democrático de Direito e a harmonia entre os Poderes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Sob a ótica constitucional, a matéria possui lastro inquestionável nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Estado e ao Município o dever inafastável de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, protegendo as manifestações de culturas populares. O projeto está em compasso de conformidade vertical irretocável com o comando constitucional, prestando tributo direto também ao Decreto-Lei nº 25/1937, dispositivo que rege a proteção do patrimônio histórico nacional, ao determinar que o trâmite respeite os ditames legais vigentes.

Do ponto de vista da competência legislativa local e do Regimento Interno desta Casa, verifica-se que a aprovação do Substitutivo elimina vícios de iniciativa, vez que apenas autoriza a abertura do processo administrativo — competência típica de legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da CF). A nossa Comissão, exercendo a competência ditada pelo Art. 77, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara, atesta que o Substitutivo adequou gramatical e logicamente a matéria, resguardando a esfera de atuação do Poder Executivo Municipal, a quem caberá regulamentar e executar o tombamento, consoante dispõe expressamente o seu Art. 13 (prazo de 90 dias para regulamentação técnica).

Sob o influxo da legislação civil e processual (Código Civil e CPC), a tutela do patrimônio histórico equipara-se à defesa dos direitos difusos da coletividade. A instituição de convênios e parcerias com entidades privadas e a atração de compensações legais para fomento cultural, devidamente autorizadas nos Artigos 10 e 11 do projeto, demonstram a mais absoluta viabilidade jurídica do ato, salvaguardando o erário público e garantindo que os recursos oriundos da lei tenham destinação vinculada exclusiva à manutenção do Teatro.

No plano do interesse público, impõe-se a exegese calcada nos princípios basilares da Administração Pública. Ao fomentar o tombamento e a instituição do calendário cultural, atende-se soberanamente ao princípio da **Eficiência**. O teatro deixará de ser apenas uma estrutura edificada para se consolidar como polo autossustentável de economia criativa, capaz de girar a engrenagem do turismo, da arte local e da geração de renda por meio das parcerias público-privadas expressamente permitidas na proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

O princípio da **Moralidade** e do interesse coletivo (impessoalidade) fulgura no escopo de resguardar um patrimônio que não pertence a este ou àquele governo, mas às futuras gerações de Imperatriz. Como espaço de inclusão, prever o fomento contínuo de campanhas de conscientização — de saúde mental, combate a drogas e acessibilidade para pessoas com deficiência, como elencado nas programações —, é atestar que o Poder Legislativo tem sensibilidade cirúrgica para transformar cimento e alvenaria em uma praça ativa de cidadania e direitos sociais.

Portanto, em virtude da higidez legal e da relevância suprema para a identidade imperatrizense, rechaça-se qualquer pretensão de inconstitucionalidade. O projeto blinda a separação dos poderes ao atribuir ao Executivo as incumbências administrativas de execução e oferece o substrato legal para o financiamento da cultura, configurando uma das peças legislativas mais enriquecedoras apresentadas neste biênio nesta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Por todo o exposto, fundamentado na constitucionalidade estrita, na boa técnica legislativa e, sobretudo, no pujante interesse público que a matéria revela, este Relator conclui e vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Substitutivo Nº 3/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 62/2025**, pugnando aos nobres pares por sua escorreita aprovação no Plenário desta Câmara Municipal.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA).



Vereador Júnior Gama

Relator - Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Imperatriz, em reunião ordinária realizada nesta data, após analisar detidamente o Substitutivo Nº 3/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 62/2025, adota integralmente o relatório e a fundamentação jurídica expostos pelo nobre Relator, Vereador Júnior Gama. O colegiado reconhece de forma unânime a higidez constitucional da matéria e a eficácia técnica do substitutivo em sanar os riscos de vício de iniciativa originais.

Por conseguinte, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Substitutivo Nº 3/2025, determinando o encaminhamento dos autos à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELTE) para manifestação quanto ao mérito setorial, seguindo o trâmite regimental regular desta Casa de Leis.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16 de abril de 2026.

Membros	Voto	Voto	Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
JÚNIOR GAMA – Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO (CECELT)
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 72 /2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025, SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 E SUBSTITUTIVO Nº 03/2025

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ALCEMIR COSTA (PODEMOS).

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT) – Avocação Saneadora

EMENTA: MÉRITO CULTURAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INCIDENTE DE EXTRAVIO DOCUMENTAL E VACÂNCIA DE RELATOR. SANEAMENTO DOS AUTOS. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025 (TOMBAMENTO DO TEATRO FERREIRA GULLAR). EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLOS SUBSTITUTIVOS. 1. AVOCAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. NECESSIDADE DE SUPRIR EXTRAVIO DE PARECER ANTERIOR E VACÂNCIA DO RELATOR ORIGINÁRIO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. 2. MÉRITO CULTURAL INQUESTIONÁVEL. PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA ARTE TEATRAL IMPERATRIZENSE. (ARTS. 215 E 216 DA CF/88). 3. CONFLITO DE PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS. PREVALÊNCIA DA VONTADE LEGISLATIVA MAIS RECENTE. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 03/2025, QUE ADEQUA A MATÉRIA AOS DITAMES DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 4. PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2025. DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLO ORIGINAL E DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025.

I -- RELATÓRIO

Submete-se ao crivo saneador desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT) o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do Vereador Alcemir Costa, que visa ao reconhecimento e proteção do Teatro Ferreira Gullar. Acostados aos autos encontram-se, ainda, os Substitutivos nº 02/2025 e nº 03/2025.

Cumpre registrar um incidente processual: a matéria havia sido relatada pelo ex-Vereador Whallassy em 20 de agosto de 2025. Contudo, constatou-se a ausência física e digital do respectivo parecer nos presentes autos. Ante a vacância parlamentar do relator originário, o que impossibilita a mera convalidação ou reemissão do documento, esta Presidência avoca o feito para, de forma originária e saneadora, emitir novo juízo de mérito, garantindo a regularidade da tramitação e a segurança jurídica.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO (CECELT)
PARECER LEGISLATIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A competência desta CECELT cinge-se à apreciação do mérito cultural, histórico e educacional das proposituras.

Sob este prisma, a iniciativa é de clarividente interesse público. O Teatro Ferreira Gullar consubstancia-se no epicentro das artes cênicas e da manifestação cultural de Imperatriz. Fomentar instrumentos que garantam a sua preservação imaterial e estrutural é dever inarredável do Poder Público, ex vi dos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

No que tange à técnica legislativa e à existência de múltiplas redações (PLO 62, Sub 02 e Sub 03), impõe-se a adoção de um critério cronológico e material. O texto original (PLO 62/2025), muito embora munido de inegável nobreza, incide em injuridicidade ao tentar impor o tombamento de forma direta, matéria afeta à competência do Executivo.

A exegese recai, portanto, sobre o **Substitutivo nº 03/2025**, que reflete a mais recente e aprimorada vontade parlamentar sobre a matéria. O referido substitutivo traz em seu bojo a operação de adequação do texto para o formato de "autorização de abertura de processo de tombamento", sanando qualquer atrito entre os Poderes.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, com o fito de sanear o processo legislativo e coroar o inquestionável mérito cultural da proposição, o meu voto é no sentido da **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** exclusiva do **Substitutivo nº 03/2025**.

Por imperativo lógico e regimental (Art. 210, § 4º, do Regimento Interno), declaro expressamente **PREJUDICADOS** o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 original e o Substitutivo nº 02/2025.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT), em sessão ordinária, ratifica o relatório saneador de sua Presidência, manifestando-se pela **APROVAÇÃO DO MÉRITO** do Substitutivo nº 03/2025, recomendando a sua pronta remessa à Ordem do Dia do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Imperatriz (MA), 30 de março de 2026.


VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT)
Relator e Presidente da CECELT



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO (CECELT)
PARECER LEGISLATIVO

V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (CECELT) manifesta-se pela aprovação formal do **SUBSTITUTIVO Nº 03-2025** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2-2025**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 30 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSANGELA CURADO – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 1º Secretário	☐	☐	
VAGO – 2º Secretário	☐	☐	
VAGO – 1º Suplente	☐	☐	
RENATA MORENA – 2º Suplente	☐	☐	